



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SPDoc N° 1565597/2019

PROCESSO PMC 2019/10/14383

PMC-2019-00054227-48

N° 15/2020

CONVÊNIO N° 2020/ 11/00053.0

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, objetivando apoiar o desenvolvimento e a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Campinas, afetada pela construção da Barragem Pedreira, que é objeto do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, assinado em 25 de julho de 2014 e aditado em 07 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, doravante denominado **DAEE**, neste ato representado por seu Superintendente **FRANCISCO EDUARDO LODUCCA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 6.924.129-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 033.032.738-04 e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato representado por seu Prefeito **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n° 18.567.314 (SSP-SP) e inscrito no CPF sob n° 096.964.508-26, firmam o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994, pela Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual n° 59.215 de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente Convênio é o estabelecimento das condições gerais para a transferência e alocação de recursos financeiros derivados do Contrato de Empréstimo firmado em 07 de junho de 2017 pelo Estado de São Paulo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, em conformidade com a Lei estadual nº 14.790, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Lei estadual nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, para o desenvolvimento e a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Campinas, na forma prevista no item 7 ("Condições prévias ao início de cada obra") da Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo, acrescido através da Cláusula Terceira do Aditivo ao referido contrato.

2. Integram o presente Convênio o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e a Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, como seus anexos I, II e III que detalham as ações destinadas ao desenvolvimento e implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Campinas, como obrigações de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por meio de sua Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na condição de gestor da referida Unidade de Conservação - UC, conforme Lei Complementar nº 59/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação e o gerenciamento das ações objeto deste Convênio serão exercidos pelo **DAEE** através da Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG, criada pelo Decreto nº 62.178, de 08 de setembro de 2016, e Portaria DAEE 2956, de 26 de setembro de 2016, alterada pela Portaria DAEE 1667, de 30 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Caberá ao **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS:

X [assinatura] / 2 [assinatura]



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) elaborar o Plano de Trabalho, Termo de Referência e Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, anexos I, II e III das ações destinadas ao desenvolvimento e implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Campinas, que fazem parte do presente Convênio;
- b) coordenar e executar, no âmbito de suas funções, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a efetiva execução do Plano de Trabalho, observando os prazos e condições de utilização dos recursos oriundos do **DAEE**;
- c) elaborar e entregar ao **DAEE** a documentação e os relatórios previstos na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, detalhando a evolução das ações implementadas, apontando eventuais desvios, suas causas e medidas saneadoras, se for o caso, objetivando atender nos prazos estipulados as metas estabelecidas neste Convênio;
- d) apresentar qualquer outro relatório solicitado pelo **DAEE**;
- e) manter conta corrente específica na instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio, bem como aplicar os recursos repassados pelo **DAEE**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês;
- f) prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado pelo **DAEE**;
- g) manter o **DAEE** informado, com a maior antecedência possível, de eventuais ocorrências que impactem as ações em andamento;
- h) apresentar as informações e documentações pertinentes que possibilitem ao **DAEE** disponibilizar os recursos provenientes do Contrato de Empréstimo CAF destinados às ações previstas neste Convênio;
- i) indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar perante o responsável indicado pelo **DAEE**, sem prejuízo da indispensável colaboração entre os agentes para a regular consecução do objeto conveniado.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO DAEE

Caberá ao **DAEE**:

- a) manter instalada a Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG, para acompanhar as fases de implantação e desenvolvimento do Programa;
- b) informar o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** dos prazos e condições de utilização dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo CAF;
- c) avaliar a compatibilidade do Plano de Trabalho, Termo de Referência e Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, anexos I, II e III das ações destinadas ao desenvolvimento e implementação do Plano de Trabalho, que integram o presente Convênio e são elaborados e coordenados pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, observando as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- d) executar as providências necessárias à efetiva disponibilização dos recursos provenientes do Contrato de Empréstimo CAF destinados às ações sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, em consonância com o Plano de Trabalho, Termo de Referência e Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, anexos I, II e III;
- e) avaliar periodicamente os relatórios de progresso das ações implementadas pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, observando a sua compatibilidade com os objetivos deste Convênio e do Contrato de Empréstimo CAF, atuando em conjunto com aquele órgão sempre que necessários ajustes e correções;
- f) indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar perante o responsável indicado pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sem prejuízo da indispensável colaboração entre os agentes para a regular consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para a execução do Convênio importam no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), equivalentes a US\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil dólares norte-



ESTADO DE SÃO PAULO

americanos), consignados na rubrica funcional-programática de contrapartida n.º 18.544.3907.2534.0000 – Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes. Esses recursos serão colocados pelo **DAEE** à disposição do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** em conta corrente especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos provenientes deste Convênio, conforme alínea “e” da Cláusula Terceira, mediante atestado emitido pelos seus Coordenadores.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. O valor indicado na CLÁUSULA QUINTA será repassado parceladamente pelo **DAEE**, mediante transferência bancária a favor do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, conforme Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, observado o disposto no §3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes, em especial o Decreto 59.215/2013.
2. O primeiro desembolso será repassado pelo **DAEE** em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Ordem de Serviço e do respectivo Contrato firmado pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, em atendimento ao Decreto nº 64.757/2020 e conforme Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso.
3. Os demais desembolsos serão efetuados após a aprovação pelo **DAEE** da correspondente prestação de contas relativa à liberação imediatamente anterior, de acordo com o previsto na Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso e mediante a apresentação pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** dos seguintes documentos:
 - (i) Atestado de medição do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**;
 - (ii) Cópia da fatura emitida pela Contratada;
 - (iii) Solicitação formal de reembolso assinada pelo representante do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**;
 - (iv) Quitação da Contratada referente à medição;
 - (v) Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e fiscais do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, da Contratada e/ou Subcontratada, se houver;



ESTADO DE SÃO PAULO

- (vi) relatório descritivo dos trabalhos executados;
- (vii) relatório contendo extrato da conta bancária aberta no Banco do Brasil;
- (viii) outra documentação que se faça necessária.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devendo a Contratada mencionar "**CONVÊNIO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/DAEE**", seguido do número aposto neste instrumento.

Parágrafo segundo. As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. A existência de registro de pendências no CADIN ESTADUAL, em nome do **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, constitui óbice ao repasse de recursos, o qual só será efetuado após sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para atender às necessidades do Programa, conforme a legislação pertinente e mediante prévias justificativa técnica, decisão favorável do Sr. Superintendente do **DAEE** e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

1. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** através de sua Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas – CONGEAPA, terá o prazo de até 06 (seis) meses para proceder eventual revisão dos componentes do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, implicando tal hipótese na providência do item seguinte.



ESTADO DE SÃO PAULO

2. Este instrumento poderá ser alterado pelos Partícipes, para adequações técnicas, financeiras, cronograma das obras e serviços ou eventuais ajustes quanto às responsabilidades, por meio de celebração dos competentes termos de aditamento.

CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplemento de suas cláusulas, respondendo, cada Partícipe, em qualquer das hipóteses e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste ajuste e do Contrato de Empréstimo assinado em 07 de junho de 2017 ao qual o **DAEE** está vinculado. Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses citadas anteriormente, o Banco deverá ser comunicado com a devida antecedência, visando sua não-objeção.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** se obriga a devolver ao **DAEE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, por qualquer que seja a razão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras dos recursos da conta bancária especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DAEE**, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Convênio e respectivos anexos, quais sejam: Plano de Trabalho, Termo de Referência e Planilha de Custos com cronograma de execução e de desembolso, anexos I, II e III, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.


JONAS DONIZETTE FERREIRA
MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Prefeito Municipal de Campinas

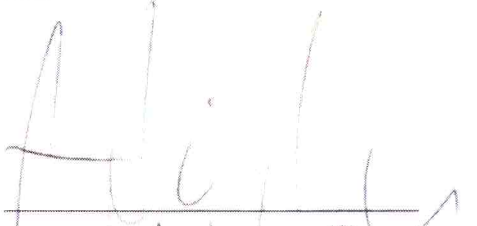

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Superintendente

Testemunhas:

1.


Nome: Anderson C.O. Skuchel
R.G.: 23497866-1

2.


Nome: Antonio Correia Campos
R.G.: 21.311.991-7